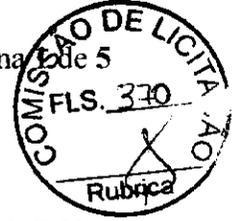




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 5



PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº A/2017-001 SEMEL

1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20170142.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 20170262, oriunda do Pregão Presencial nº. 9/2017-002GABIN, que versa sobre a contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Parauapebas, Estado do Pará. .

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:

- ❖ Memorando nº. 0450/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Adjunto, Sr. Kledson Caetano de Souza (Decreto nº. 032/2017), o qual intenciona realizar aditivo de prazo, até a data de 06 de Setembro de 2018 do contrato 20170542;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 5

- ❖ Relatório Técnico da Fiscal do Contrato (Jairo Nascimento da Silva – Portaria nº. 013/2017-SEMEL), fls. 318/319, ao qual opina pelo aditamento do contrato em questão;
 - ❖ Compõe os autos relatório de controle de medições indicando quais eventos foram contemplados com o contrato nº. 20170542 e os meses que ocorreram tais eventos (fls. 322/323);
 - ❖ Consta Ofício emitido pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer (fls.327), destinado à empresa VLS – Viação Litoral Sul, solicitando manifestação quanto à concordância no sentido de aditivar o contrato 20170542 até a data de 06 de Setembro de 2018;
 - ❖ Foi apresentada resposta à solicitação de concordância para aditamento de prazo do contrato 20170542 de autoria da empresa VLS – Viação Litoral Sul LTDA manifestando concordância com o aditivo pretendido;
 - ❖ Foi anexado ao presente processo Calendário de Ações e Eventos 2018 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - ❖ Compõe os autos Decreto nº. 2290 de 18 de Dezembro de 2017 onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas:
 - I. Léo Magno Moraes Cordeiro – Presidente
 - II. Thaís Nascimento Lopes – Membro
 - III. Nathalia Lourenço R. Pontes – Membro
 - IV. Wéllida Patrícia Nunes Machado – Suplente
 - V. Midiane Alves Rufino Lima – Suplente
 - VI. Carmem Rafaela Gouvêa Uchôa – Suplente
 - VII. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa VSL – Viação Litoral Sul, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- ❖ Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Balanço Patrimonial, Indicadores Econômicos Financeiros do Exercício de 2017 e Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pela contabilidade da empresa;
 - ❖ IX – Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Empresária VSL – Viação Litoral Sul LTDA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Sergipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 2



- ❖ Alvará de Funcionamento;
 - ❖ Declaração Relativa à Dispositivo Constitucional;
 - ❖ Declaração de Recolhimento do ICMS nº. 113960/2018
 - ❖ Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa do Município;
 - ❖ Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ❖ Certidão Judicial Cível Negativa;
3. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170542;
4. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170542, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

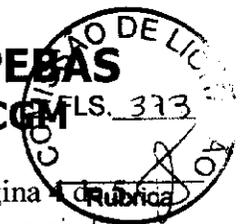
A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer justificou a necessidade de aditivo "em razão da alteração no cronograma de eventos e viagens previstas, onde vários passaram sua realização para o segundo semestre, dessa forma, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de transporte rodoviário e convencional para fins de prosseguir com o subsídio às viagens em que as delegações municipais de todas as modalidades (...) apoiadas e incentivadas por esta secretaria, e grupos independentes também igualmente apoiados, bem como as Seleções Municipais de Desporto Amador (...) participarão ao longo deste ano e que tradicionalmente todos os anos participam, representando nossa cidade nas várias competições esportivas realizadas em outras cidades e estados.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 Rubrica



(...) Informamos ainda que estamos elaborando processo licitatório do presente objeto, por isso ainda, o pedido de prorrogação de prazo, enquanto o pregão pretendido tramita."

Verifica-se que tal pretensão de realização de aditivo prazo tem previsão expressa na Lei de Licitações, conforme se verifica pela leitura do Artigo 57, inciso VI da Lei 8.666/93.

Ao verificar a justificativa apresentada acima, observa-se que houve redução da demanda inicialmente prevista, o que justificou a solicitação do presente aditivo de prazo.

Segundo Cláusula Quinta do contrato administrativo celebrado, prevê a prorrogação por meio de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos elencados do Artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo, portanto, previsão contratual nesse sentido.

É imperioso apresentação do saldo atual do contrato, bem como seja apresentada declaração do Secretário Municipal de Esporte e Lazer informando que o prazo solicitado para o saldo atual do contrato.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que as informações e documentações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão gerenciador do certame. A competência do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 é de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no Art. 57, § 1º, VI da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo do Contrato 20170542, cujo objeto cujo objeto é a contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional, par atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará, desde que atendidas às recomendações abaixo:

- **Apresentação do saldo atualizado do contrato, e a manifestação expressa do Secretário Municipal de Esporte e Lazer de que o mencionado saldo contratual será suficiente durante a vigência do contrato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 5

- Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

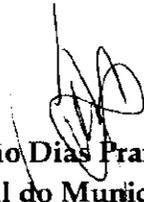
Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 22 de Maio de 2018.


Samayra Bessonni Stival
Assessora Jurídica
Decreto n°. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município- Adjunta
Decreto n°. 2236/2017